



PROCESSO N° CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000

**A C Ó R D ã O**  
**( C S J T )**  
BL/rk

**AUDITORIA. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO. EXERCÍCIO DE 2011. RECOMENDAÇÕES. I** - De acordo com o artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial. **II** - Verifica-se do Relatório Final de Auditoria no TRT da 6ª Região que a ASCAUD/CSJT conduziu a análise das ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e de licitações e contratos da Corte auditada, pautando-se nas leis, resoluções do CSJT e decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, assinalar as questões que remanesceram à inspeção. **III** - Homologa-se o resultado da auditoria administrativa realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, com determinação para que se adotem as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos itens 3.1 a 3.12 do Relatório Final de Auditoria da ASCAUD/CSJT.

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho n° **CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**, em que é Interessado **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO** e é Assunto



**PROCESSO N° CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**

**AUDITORIA NO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO, EXERCÍCIO DE 2011.**

Trata-se de auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no período de 27 a 30 de setembro de 2011, em conformidade com o Ato CSJT n° 63/2011, nas áreas de gestão de pessoas, de orçamentos e finanças e de licitações e contratos.

A Assessoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - ASCAUD/CSJT elaborou o Relatório Preliminar de Auditoria, encaminhado ao Tribunal Regional para manifestação das constatações e recomendações.

Após as justificativas apresentadas pelo TRT da 6ª Região, a Assessoria produziu o Relatório Final de Auditoria, com propostas saneadoras, a fim de solucionar as inconformidades encontradas e aprimorar a gestão.

É o relatório.

**V O T O**

**Conheço** do procedimento, na conformidade dos artigos 12, IX, 73 e 75 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Com base na auditoria realizada no período de 27 a 30 de setembro de 2011 no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, a ASCAUD elaborou Relatório Preliminar de Auditoria, identificando os seguintes pontos:

**1) Área de Gestão de Pessoas**

- a) Fiscalização da estrutura organizacional e de pessoal na forma determinada pelo § 4º do art. 18 da Resolução n° 63/2010, alterada pela Resolução n° 83/2011.



**PROCESSO N° CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**

- b) Ocorrência de falhas na divulgação no Diário Oficial da União sobre os quantitativos de cargos efetivos do quadro próprio do TRT.
- c) Desatualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade no TRT.
- d) Pagamento de vantagens dos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90 a magistrados aposentados, após a edição da Lei n.º 11.143/2005 e das Resoluções CSJT n.º 56/2008 e 76/2010.
- e) Participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.
- f) Participação dos auditores internos em ações e atividades que necessitam da aplicação do Princípio da Segregação de Funções.

**2) Área de gestão de orçamento e finanças.**

- a) Indícios de despesas na folha de pagamento não classificadas nas correspondentes contas contábeis, com reflexos na execução de despesas relativas a 2011.

**3) Área de gestão de licitações e contratos.**

- a) Participação dos auditores internos em atividades que caracterizam cogestão.
- b) Ausência de declaração do ordenador de despesa atestando a compatibilidade do gasto com a LOA, LDO e PPA.
- c) Ausência de elementos obrigatórios em processo de concessão de suprimentos de fundos.
- d) Ausência da designação de fiscal para acompanhar a execução dos contratos, em desacordo com o artigo 67, caput, da Lei n.º 8.666/93.



**PROCESSO N° CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**

- e) Exercício do encargo de Ordenador de Despesas sem delimitação das competências e descumprimento do Princípio da Segregação de Funções.
- f) Ausência de instrumento de contrato.
- g) Ausência ou insuficiência de pesquisa de preços.
- h) Processos administrativos que tratam da cessão ou permissão de uso de área pública.

Em atendimento ao artigo 74 do RICSJT, o relatório foi encaminhado ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, por meio do Ofício CSJT.SG.ASCAUD n° 84/2011, pelo qual foi solicitada manifestação em torno das questões apuradas e das recomendações ali contidas.

A Presidência daquela Corte encaminhou o Ofício TRT-GP n° 22/2011, com justificativas e esclarecimentos dos pontos auditados. Informou também acerca do plano de ação adotado com a finalidade de cumprir as disposições da Resolução CSJT n° 63/2010, com redação consolidada pelas Resoluções CSJT n° 83/2011 e n° 93/2012.

A Assessoria de Controle e Auditoria do CSJT procedeu à análise da resposta do TRT da 6ª Região, apresentando suas conclusões no Relatório Final de Auditoria, *in verbis*:

Como resultado parcial da auditoria realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o relatório preliminar indicou, em função do escopo definido para os trabalhos de inspeção, seis pontos de auditoria relacionados à área de gestão de pessoas, um ponto atinente à orçamento e finanças e dezessete afetos à licitações e contratos.

O tribunal auditado, em sua manifestação acerca das constatações do aludido relatório, nos termos da análise realizada pela equipe desta Assessoria, conseguiu esclarecer ou apresentar providências satisfatórias para um ponto de auditoria referente à área de gestão de pessoas e quatro atinentes à licitações e contratos.



**PROCESSO N° CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**

Em razão da subsistência de questões que não foram satisfatoriamente esclarecidas, a Assessoria propõe a manutenção das seguintes recomendações:

3.1 rever o quantitativo de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Tribunal e os informativos a esse respeito divulgados no Diário Oficial da União, especialmente os referentes aos exercícios de 2010 e 2011, a fim de promover as devidas retificações;

3.2 promover a atualização dos laudos periciais que amparam a concessão e o pagamento dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, mediante a reavaliação das condições ambientais dos locais de trabalho;

3.3 atualizar a listagem dos servidores contemplados com os pagamentos dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, a partir das conclusões dos novos laudos periciais;

3.4 com relação aos magistrados aposentados que recebem vantagens previstas nos artigos 184 da Lei n.º 1.711/52 e 192 da Lei n.º 8.112/90, promover a abertura do devido processo legal, garantindo-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa, a fim de:

3.4.1 adequar, a partir de janeiro de 2011, o subsídio mensal percebido ao teor das Resoluções CSJT n.ºs 56/2008 e 76/2010;

3.4.2 promover, nos termos do art. 46 da Lei n.º 8.112/90, o recolhimento das importâncias indevidamente pagas a título das aludidas vantagens, a partir da data de publicação da Resolução CSJT n.º 76/2010;

3.5 compatibilizar as atribuições da unidade de controle interno do Tribunal às orientações do Tribunal de Contas da União, em especial as dispostas no Acórdão n.º 1074/2009 – Plenário e na Portaria n.º 63/96 - Glossário, a fim de evitar a prática de atividades que caracterizam cogestão, garantir o



**PROCESSO N° CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**

atendimento ao Princípio da Segregação de Funções e permitir a elaboração e execução de planejamento anual de auditorias, em consonância com o disposto no item 8 do anexo da Decisão Normativa TCU n.º 110;

3.6 realizar estudos, se possível com a participação das áreas de orçamento e finanças, contabilidade, pessoal, folha de pagamento e controle interno, para desenvolver soluções que evitem falhas na classificação contábil;

3.7 criar vínculos fixos entre as rubricas da folha de pagamento e cada conta da natureza de despesa (classificação contábil), no intuito de evitar que os registros de uma rubrica possam ter correspondência com uma conta de classificação contábil diversa daquela corretamente programada;

3.8 fazer constar nos processos licitatórios que tratam de aquisição de bens, prestação de serviços ou realização de obras informações relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes, bem assim a declaração do ordenador de despesa de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO, em obediência ao art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000;

3.9 designar, de forma precisa, individual e nominal, agente responsável ou comissão, de no mínimo três membros, quando for o caso do art. 15, § 8º, da Lei n.º 8.666/93, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, inclusive os vigentes, abrangendo os ajustes de cessão de uso de espaço físico;

3.10 formalizar os respectivos termos contratuais nas contratações ou aquisições enquadradas nas modalidades de licitação contidas no *caput* do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 ou nas contratações de qualquer valor das quais resultem obrigações futuras (garantia, assistência técnica, entre outras), mesmo que para objeto com entrega imediata, em conformidade com o



**PROCESSO N° CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**

disposto no § 4º do art. 62 da Lei n.º 8.666/93 e com as orientações do TCU;

3.11 promover, em contratações futuras, ampla pesquisa de preços previamente ao procedimento licitatório ou à contratação direta, a fim de verificar sua compatibilidade com os preços praticados no mercado, em consonância com precedentes do TCU e com os arts. 15, V, § 1º, 26, III, e 43, IV, da Lei n.º 8.666/93; art. 8º, II, do Decreto n.º 3.555/2000 e art. 9º, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005;

3.12 regularizar as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal, nos termos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/2011, adotando em especial as seguintes ações:

3.12.1 rever os critérios adotados para as cessões de uso de espaço público no âmbito do Tribunal Regional, juntando aos autos parecer ou declaração de necessidade da atividade cessionária para a prestação jurisdicional, se assim se comprovar, e de disponibilidade de espaço físico, depois de instaladas de forma adequada as suas próprias unidades;

3.12.2 rescindir as outorgadas de espaço público não consideradas necessárias à prestação jurisdicional;

3.12.3 promover a licitação das áreas atualmente ocupadas pelo Banco Bradesco S/A, em face da efetiva condição de competitividade existente no desempenho de atividades bancárias;

3.12.4 promover a avaliação das áreas cedidas no âmbito do Tribunal e a consequente definição dos valores devidos a título de onerosidade e rateio das despesas com manutenção e funcionamento, nos termos e prazos estabelecidos na Resolução CSJT n.º 87/201;

3.12.5 promover o recolhimento à Conta Única do Tesouro Nacional de todas as receitas decorrentes de cessão de espaço físico;



**PROCESSO Nº CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**

3.12.6 adotar ações a fim de que os valores devidos pelas cessionárias a título de onerosidade da cessão e de ressarcimento das despesas sejam ressarcidos à Conta Única do Tesouro Nacional, especialmente no que concerne às cessões destinadas ao Banco Bradesco S/A e à Associação de Advogados Trabalhistas de Pernambuco (AATP).

De acordo com o artigo 73, I, do RICSJT, a auditoria é o instrumento de fiscalização utilizado pelo Conselho para examinar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, quanto ao aspecto contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial.

Verifica-se do Relatório Final de Auditoria no TRT da 6ª Região que a ASCAUD/CSJT conduziu a análise das ocorrências encontradas nas áreas de gestão de pessoas, de orçamento e finanças e de licitações e contratos da Corte auditada, pautando-se nas leis, resoluções do CSJT e decisões do Tribunal de Contas da União pertinentes aos temas, bem como nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública para, ao final, assinalar as questões que remanesceram à inspeção.

Do exposto, **homologo** o resultado da presente auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos itens 3.1 a 3.12 do Relatório Final de Auditoria da ASCAUD/CSJT.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria e homologar o resultado da presente auditoria administrativa, determinando ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região que adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações contidas nos itens 3.1 a 3.12 do Relatório



**PROCESSO N° CSJT-A-3681-36.2012.5.90.0000**

Final de Auditoria da Coordenadoria de Controle e Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Brasília, 25 de Maio de 2012.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

**ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN**  
Conselheiro Relator